



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 72029/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Malta

DATA DE ENTRADA: 03/06/2025

ASSUNTO: Licitação - 00029/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados á utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da prefeitura municipal de Malta - PB, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

INTERESSADOS: Ana Maria Peixoto de Araujo
Ricardo de Sousa Nascimento



PROPOSTA DE PREÇO ATUALIZADA

DISPENSA Nº DV00029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0116/2025

OBJETO: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

NOME/RAZÃO SOCIAL: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (VIEIRA ACO)

CNPJ Nº 12.281.632/0004-00

ENDEREÇO: R DO PRADO, 629, CENTRO, PATOS-PB

TELEFONE: (83) 3444-2192

APRESENTAMOS ABAIXO NOSSOS PREÇOS PARA O OBJETO EM TELA:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PERFIL U 3 – 2,00MM (75×40 CHAPA 14")	Unidades	37	121,9	4510,3
2	PERFIL U 4" – 2,00MM (100×40 CHAPA 14")	Unidades	70	155,58	10890,6
3	PERFIL U ENCAIXE 4" – 2,00MM (93×30 CHAPA 14")	Unidades	70	128,35	8984,5
4	PERFIL U ENCAIXE 3" – 2,00MM (68×30 CHAPA 14")	Unidades	37	96,68	3577,16
5	PERFIL U ENRIJECIDO 4" – 2,00MM (100×40×15 CHAPA 14")	Unidades	70	152,39	10667,3
6	PERFIL U ENRIJECIDO 3" – 2,00MM (75×40×15 CHAPA 14")	Unidades	35	130,83	4579,05
7	TUBO INDUSTRIAL PRETO 2.1/2" – 1,20MM {63,50 CHAPA 18}	Unidades	3	99,41	298,23
8	TUBO INDUSTRIAL PRETO 3" – 1,20MM {72,20 CHAPA 18}	Unidades	3	106,79	320,37
9	METALON GALVANIZADO 15×15 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	10	39,35	393,5

10	METALON GALVANIZADO 40x40 - 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8	105,65	845,2
11	METALON GALVANIZADO 30x30 - 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8	77,84	622,72
12	BARRA CHATA - 2x1/8"	Unidades	7	66,4	464,8
13	CANTONEIRA 3/4x1/8	Unidades	8	41,43	331,44
14	CANTONEIRA 1x3/16	Unidades	8	93,92	751,36
15	BARRA CHATA - 1/2" SERRALHEIRO	Unidades	10	13,15	131,5
16	METALON GALVANIZADO 20x20 - 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8	44,04	352,32
17	CHAPA GALVANIZADA 18" {1,25MM} - 2x1,2M	Unidades	1	279,6	279,6

VALOR TOTAL: R\$ 47.999,95

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

Malta - PB, 20 de maio de 2025.

**RICARDO PEREIRA DO
NASCIMENTO:00744439418**

Assinado de forma digital por RICARDO
PEREIRA DO NASCIMENTO:00744439418
Dados: 2025.05.23 14:46:17 -03'00'

VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
(VIEIRA ACO)
CNPJ Nº 12.281.632/0004-00
(Representante Legal do Licitante)



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
ASSESSORIA JURÍDICA**

- Origem:** EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00029/2025
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- Assunto:** Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Interessados:** Prefeitura Municipal de Malta e: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA.
- Anexo:** Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

PARECER

Analisada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pela Senhora Prefeita, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Malta, PB, 26 de maio de 2025.
Documento assinado digitalmente
gov.br ANA ALINE MOURA DANTAS
Data: 26/05/2025 11:45:00-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

ANA ALINE MOURA DANTAS
Assessor Jurídico
OAB-PB 11620



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
GABINETE DA PREFEITA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Administração.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo. Nesse sentido, atesto que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-

se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Malta - PB, 20 de Maio de 2025.



ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto da respectiva solicitação: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.0.DA PESQUISA DE MERCADO

2.1.Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

2.3.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

2.4.Mês que serviu de base para elaboração da pesquisa de mercado: Maio de 2025.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PERFIL U 3 – 2,00MM (75×40 CHAPA 14")	Unidades	37000	145,43	5.380.910,00
2	PERFIL U 4" – 2,00MM (100×40 CHAPA 14")	Unidades	70000	176,32	12.342.400,00
3	PERFIL U ENCAIXE 4" – 2,00MM (93×30 CHAPA 14")	Unidades	70000	148,71	10.409.700,00
4	PERFIL U ENCAIXE 3" – 2,00MM (68×30 CHAPA 14")	Unidades	37000	124,32	4.599.840,00
5	PERFIL U ENRIJECIDO 4" – 2,00MM (100×40×15 CHAPA 14")	Unidades	70000	179,68	12.577.600,00
6	PERFIL U ENRIJECIDO 3" – 2,00MM (75×40×15 CHAPA 14")	Unidades	35000	153,04	5.356.400,00
7	TUBO INDUSTRIAL PRETO 2.1/2" – 1,20MM {63,50 CHAPA 18}	Unidades	3000	108,99	326.970,00
8	TUBO INDUSTRIAL PRETO 3"	Unidades	3000	118,94	356.820,00

	- 1,20MM {72,20 CHAPA 18}					
9	METALON GALVANIZADO 15x15 - 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	10000	41,07	410.700,00	
10	METALON GALVANIZADO 40x40 - 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000	126,95	1.015.600,00	
11	METALON GALVANIZADO 30x30 - 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000	82,85	662.800,00	
12	BARRA CHATA - 2x1/8"	Unidades	7000	87,73	614.110,00	
13	CANTONEIRA 3/4x1/8	Unidades	8000	51,43	411.440,00	
14	CANTONEIRA 1x3/16	Unidades	8000	114,56	916.480,00	
15	BARRA CHATA - 1/2" SERRALHEIRO	Unidades	10000	21,76	217.600,00	
16	METALON GALVANIZADO 20x20 - 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000	48,67	389.360,00	
17	CHAPA GALVANIZADA 18" {1,25MM} - 2x1,2M	Unidades	1000	303,00	303.000,00	
					Total	56.291.730,00

3.0.DO VALOR

3.1.O valor total é equivalente a R\$ 56.291.730,00.

4.0.DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

4.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

4.3.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

4.4.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

4.5.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

4.6.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

4.7.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

4.8.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

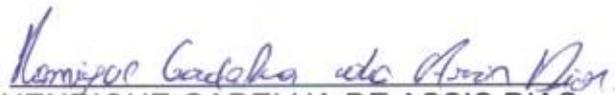
4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Malta - PB, 20 de Maio de 2025.


HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS
SECRETÁRIO EXECUTIVO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente aquisição tem por objetivo suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Malta–PB na execução de serviços contínuos de manutenção, recuperação e melhorias em prédios públicos e estruturas metálicas pertencentes ao município, como escolas, unidades de saúde, praças, garagens municipais e demais bens públicos.

Os materiais descritos perfis U, tubos industriais, metalons galvanizados, barras e cantoneiras são insumos fundamentais na confecção de estruturas metálicas, coberturas, gradis, portões, suportes e reforços estruturais, sendo essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das edificações municipais.

A opção pela dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a aquisição será formalizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação,

considerando que:

O valor estimado de cada item será analisado individualmente, observando o fracionamento por objeto e sua compatibilidade com os limites legais;

A compra se destina ao atendimento de necessidade pontual e específica, com base em planejamento prévio e demanda concreta do setor responsável pela infraestrutura municipal;

O processo será instruído com pesquisa de preços, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Será observada a vantajosidade da proposta, a adequação ao interesse público e o cumprimento dos requisitos legais e formais para a regularidade do processo.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	PERFIL U 3 – 2,00MM (75×40 CHAPA 14")	Unidades	37000
ETP 2	PERFIL U 4" – 2,00MM (100×40 CHAPA 14")	Unidades	70000
ETP 3	PERFIL U ENCAIXE 4" – 2,00MM (93×30 CHAPA 14")	Unidades	70000
ETP 4	PERFIL U ENCAIXE 3" – 2,00MM (68×30 CHAPA 14")	Unidades	37000
ETP 5	PERFIL U ENRIJECIDO 4" – 2,00MM (100×40×15 CHAPA 14")	Unidades	70000
ETP 6	PERFIL U ENRIJECIDO 3" – 2,00MM (75×40×15 CHAPA 14")	Unidades	35000
ETP 7	TUBO INDUSTRIAL PRETO 2.1/2" – 1,20MM {63,50 CHAPA 18}	Unidades	3000
ETP 8	TUBO INDUSTRIAL PRETO 3" – 1,20MM {72,20 CHAPA 18}	Unidades	3000
ETP 9	METALON GALVANIZADO 15×15 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	10000
ETP 10	METALON GALVANIZADO 40×40 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
ETP 11	METALON GALVANIZADO 30×30 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
ETP 12	BARRA CHATA – 2×1/8"	Unidades	7000
ETP 13	CANTONEIRA 3/4×1/8	Unidades	8000
ETP 14	CANTONEIRA 1×3/16	Unidades	8000
ETP 15	BARRA CHATA – 1/2" SERRALHEIRO	Unidades	10000
ETP 16	METALON GALVANIZADO 20×20 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
ETP 17	CHAPA GALVANIZADA 18" {1,25MM} – 2×1,2M	Unidades	1000

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-

se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração. Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 56.291.730,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	PERFIL U 3 – 2,00MM (75×40 CHAPA 14")		Unidades	37000	145,43	5.380.910,00
ETP 2	PERFIL U 4" – 2,00MM (100×40 CHAPA 14")		Unidades	70000	176,32	12.342.400,00
ETP 3	PERFIL U ENCAIXE 4" – 2,00MM (93×30 CHAPA 14"	...	Unidades	70000	148,71	10.409.700,00
ETP 4	PERFIL U ENCAIXE 3" – 2,00MM (68×30 CHAPA 14"	...	Unidades	37000	124,32	4.599.840,00
ETP 5	PERFIL U ENRIJECIDO 4" – 2,00MM (100×40×15 CH	...	Unidades	70000	179,68	12.577.600,00
ETP 6	PERFIL U ENRIJECIDO 3" – 2,00MM (75×40×15 CHA	...	Unidades	35000	153,04	5.356.400,00
ETP 7	TUBO INDUSTRIAL PRETO 2.1/2" – 1,20MM {63,50	...	Unidades	3000	108,99	326.970,00
ETP 8	TUBO INDUSTRIAL PRETO 3" – 1,20MM {72,20 CHAP	...	Unidades	3000	118,94	356.820,00
ETP 9	METALON GALVANIZADO 15×15 – 1,25MM {CHAPA 18}		Unidades	10000	41,07	410.700,00
ETP 10	METALON GALVANIZADO		Unidades	8000	126,95	1.015.600,00

	40×40 – 1,25MM {CHAPA 18}				
ETP 11	METALON GALVANIZADO 30×30 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000	82,85	662.800,00
ETP 12	BARRA CHATA – 2×1/8"	Unidades	7000	87,73	614.110,00
ETP 13	CANTONEIRA 3/4×1/8	Unidades	8000	51,43	411.440,00
ETP 14	CANTONEIRA 1×3/16	Unidades	8000	114,56	916.480,00
ETP 15	BARRA CHATA – 1/2" SERRALHEIRO	Unidades	10000	21,76	217.600,00
ETP 16	METALON GALVANIZADO 20×20 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000	48,67	389.360,00
ETP 17	CHAPA GALVANIZADA 18" {1,25MM} – 2×1,2M	Unidades	1000	303,00	303.000,00
				Total	56.291.730,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será dividido em itens, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala; quer seja na forma material, não sendo admitida a participação de consórcio. No entanto, poderá ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12.Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

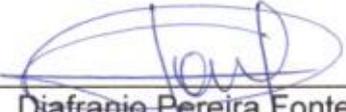
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Malta - PB, 20 de Maio de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente aquisição tem por objetivo suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Malta–PB na execução de serviços contínuos de manutenção, recuperação e melhorias em prédios públicos e estruturas metálicas pertencentes ao município, como escolas, unidades de saúde, praças, garagens municipais e demais bens públicos.

Os materiais descritos perfis U, tubos industriais, metalons galvanizados, barras e cantoneiras são insumos fundamentais na confecção de estruturas metálicas, coberturas, gradis, portões, suportes e reforços estruturais, sendo essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das edificações municipais.

A opção pela dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a aquisição será formalizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação,

considerando que:

O valor estimado de cada item será analisado individualmente, observando o fracionamento por objeto e sua compatibilidade com os limites legais;

A compra se destina ao atendimento de necessidade pontual e específica, com base em planejamento prévio e demanda concreta do setor responsável pela infraestrutura municipal;

O processo será instruído com pesquisa de preços, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Será observada a vantajosidade da proposta, a adequação ao interesse público e o cumprimento dos requisitos legais e formais para a regularidade do processo.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	PERFIL U 3 – 2,00MM (75×40 CHAPA 14")	Unidades	37000
DFD 2	PERFIL U 4" – 2,00MM (100×40 CHAPA 14")	Unidades	70000
DFD 3	PERFIL U ENCAIXE 4" – 2,00MM (93×30 CHAPA 14")	Unidades	70000
DFD 4	PERFIL U ENCAIXE 3" – 2,00MM (68×30 CHAPA 14")	Unidades	37000
DFD 5	PERFIL U ENRIJECIDO 4" – 2,00MM (100×40×15 CHAPA 14")	Unidades	70000
DFD 6	PERFIL U ENRIJECIDO 3" – 2,00MM (75×40×15 CHAPA 14")	Unidades	35000
DFD 7	TUBO INDUSTRIAL PRETO 2.1/2" – 1,20MM {63,50 CHAPA 18}	Unidades	3000
DFD 8	TUBO INDUSTRIAL PRETO 3" – 1,20MM {72,20 CHAPA 18}	Unidades	3000
DFD 9	METALON GALVANIZADO 15×15 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	10000
DFD 10	METALON GALVANIZADO 40×40 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
DFD 11	METALON GALVANIZADO 30×30 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
DFD 12	BARRA CHATA – 2×1/8"	Unidades	7000
DFD 13	CANTONEIRA 3/4×1/8	Unidades	8000
DFD 14	CANTONEIRA 1×3/16	Unidades	8000
DFD 15	BARRA CHATA – 1/2" SERRALHEIRO	Unidades	10000
DFD 16	METALON GALVANIZADO 20×20 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
DFD 17	CHAPA GALVANIZADA 18" {1,25MM} – 2×1,2M	Unidades	1000

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

5.0. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.0. ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1. Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso.

6.2. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 56.291.730,00.

7.0. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a

contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Malta - PB, 20 de Maio de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00029/2025

Malta - PB, 26 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente aquisição tem por objetivo suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Malta–PB na execução de serviços contínuos de manutenção, recuperação e melhorias em prédios públicos e estruturas metálicas pertencentes ao município, como escolas, unidades de saúde, praças, garagens municipal e demais bens públicos.

Os materiais descritos — perfis U, tubos industriais, metalons galvanizados, barras e cantoneiras — são insumos fundamentais na confecção de estruturas metálicas, coberturas, gradis, portões, suportes e reforços estruturais, sendo essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das edificações municipais.

A opção pela dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a aquisição será formalizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação, considerando que:

O valor estimado de cada item será analisado individualmente, observando o fracionamento por objeto e sua compatibilidade com os limites legais;

A compra se destina ao atendimento de necessidade pontual e específica, com base em planejamento prévio e demanda concreta do setor responsável pela infraestrutura municipal;

O processo será instruído com pesquisa de preços, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Será observada a vantajosidade da proposta, a adequação ao interesse público e o cumprimento dos requisitos legais e formais para a regularidade do processo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - R\$ 47.999,95; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00029/2025

Malta - PB, 26 de Maio de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente aquisição tem por objetivo suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Malta–PB na execução de serviços contínuos de manutenção, recuperação e melhorias em prédios públicos e estruturas metálicas pertencentes ao município, como escolas, unidades de saúde, praças, garagens municipal e demais bens públicos.

Os materiais descritos — perfis U, tubos industriais, metalons galvanizados, barras e cantoneiras — são insumos fundamentais na confecção de estruturas metálicas, coberturas, gradis, portões, suportes e reforços estruturais, sendo essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das edificações municipais.

A opção pela dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a aquisição será formalizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação, considerando que:

O valor estimado de cada item será analisado individualmente, observando o fracionamento por objeto e sua compatibilidade com os limites legais;

A compra se destina ao atendimento de necessidade pontual e específica, com base em planejamento prévio e demanda concreta do setor responsável pela infraestrutura municipal;

O processo será instruído com pesquisa de preços, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Será observada a vantajosidade da proposta, a adequação ao interesse público e o cumprimento dos requisitos legais e formais para a regularidade do processo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - R\$ 47.999,95; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

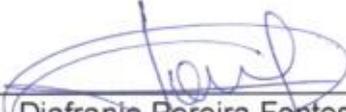
"Art. 75. É dispensável a licitação:"

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos:
 Gestão/Unidade: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
 Classificação Funcional: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE Objetivo: Construir para desenvolver o Município Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa nº. 3.3.90.39 00 1500.1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 33.90.30 materiais de consumo.

Malta - PB, 20 de Maio de 2025.


NAEDY BASTOS DE LUCENA
 Secretário de Finanças



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

1.3. O presente termo de referência e demais anexos estão disponíveis no endereço eletrônico: site do <http://malta.pb.gov.br>.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
DATA E HORA LIMITE DE ENVIO DAS PROPOSTAS:	Até as 18:00 DO DIA 23/05/2025
EMAIL (ENVIO DAS PROPOSTAS)	licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br

1.4 PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO:

1.4.1 O presente termo de referência para recebimento de propostas ficará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site da Prefeitura Municipal de Malta, no Diário Oficial dos Municípios

1.4.2 Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do endereço eletrônico, licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, concomitantemente, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então encerrar-se-á automaticamente passara para a etapa de envio dessa documentação conforme solicitado.

2.0. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de

interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

A presente aquisição tem por objetivo suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Malta-PB na execução de serviços contínuos de manutenção, recuperação e melhorias em prédios públicos e estruturas metálicas pertencentes ao município, como escolas, unidades de saúde, praças, garagens municipais e demais bens públicos.

Os materiais descritos perfis U, tubos industriais, metalons galvanizados, barras e cantoneiras são insumos fundamentais na confecção de estruturas metálicas, coberturas, gradis, portões, suportes e reforços estruturais, sendo essenciais para garantir a segurança, funcionalidade e durabilidade das edificações municipais.

A opção pela dispensa de licitação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. No caso em tela, a aquisição será formalizada por meio de contratação direta por dispensa de licitação,

considerando que:

O valor estimado de cada item será analisado individualmente, observando o fracionamento por objeto e sua compatibilidade com os limites legais;

A compra se destina ao atendimento de necessidade pontual e específica, com base em planejamento prévio e demanda concreta do setor responsável pela infraestrutura municipal;

O processo será instruído com pesquisa de preços, parecer jurídico e autorização da autoridade competente, conforme exigido pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021;

Será observada a vantajosidade da proposta, a adequação ao interesse público e o cumprimento dos requisitos legais e formais para a regularidade do processo.

2.2. Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1. O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.2.2 DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

A participação na presente dispensa se dará mediante envio de proposta de preço através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br;

Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital e no Termo de Referência devendo obedecer ao valor estipulado pela Administração.

Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

Aplica-se o disposto na alínea "c" também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21 e desde que pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, não necessite de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.

Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O procedimento será divulgado no site oficial do município, <https://malta.pb.gov.br>

2.2.3 DO INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa se dará com o envio de sua proposta inicial, na forma deste item através do e-mail. licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br.

O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, através do e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, a proposta com a descrição do objeto

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este termo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Uma vez enviada a proposta no e-mail licitacao.prefeitura@malta.pb.gov.br, os fornecedores não poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

2.2.4 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

I. Relativa Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de **Sociedades Comerciais**, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de **Sociedades Civis**, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de **Sociedades por Ações**, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de **empresário individual**, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

f) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

g) CPF e RG do administrador.

II- Relativos A Regularidade Fiscal e Trabalhista

Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) emitido pela Secretaria da Receita Federal;

Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (relativa ao ICMS),

Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada,

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal (Alvará e FIC), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- Relativos a Capacidade Econômico-Financeira

a. **Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;**

As certidões, referida nas alíneas anteriores, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua emissão.

IV- Relativos a Capacidade Técnica -TÉCNICO-OPERACIONAL

Apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por contratantes anteriores, públicos ou privados, que demonstrem a execução de serviços similares aos aqui contratados.

2.2.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Deverá encaminhar as declarações para habilitação de forma complementar anexo a esse termo.

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Que está ciente e concorda com as condições contidas no Termo de Referência do Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

A documentação deverá:

a) estar em nome da licitante;

b) estar no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente. Nos casos omissos, o agente de contratação considerará como prazo de validade o de 60 (sessenta) dias anteriores à data de recebimento dos envelopes;

c) referir-se a apenas uma das filiais ou apenas à matriz. Exceto para os casos expressos de recolhimento centralizado.

Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

ATENÇÃO:

Caso as certidões expedidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sejam POSITIVAS, a Prefeitura Municipal de Malta, reserva-se ao direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente COM EFEITOS DE NEGATIVA, nos termos do art. 206 do CTB.

No caso em que a empresa participante seja considerada isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Requisitos da Contratada:

Experiência comprovada na prestação dos serviços aqui licitados.

Equipe técnica qualificada e certificada para realizar os serviços.

Condições Contratuais:

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante avaliação do desempenho da contratada.

O pagamento pelos serviços será realizado mediante medição e ou aprovação dos serviços executados.

A contratada deverá fornecer garantia dos serviços prestados e dos produtos substituídos.

3.0. DA COMPRA

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	PERFIL U 3 – 2,00MM (75×40 CHAPA 14")	Unidades	37000
2	PERFIL U 4" – 2,00MM (100×40 CHAPA 14")	Unidades	70000
3	PERFIL U ENCAIXE 4" – 2,00MM (93×30 CHAPA 14")	Unidades	70000
4	PERFIL U ENCAIXE 3" – 2,00MM (68×30 CHAPA 14")	Unidades	37000
5	PERFIL U ENRIJECIDO 4" – 2,00MM (100×40×15 CHAPA 14")	Unidades	70000
6	PERFIL U ENRIJECIDO 3" – 2,00MM (75×40×15 CHAPA 14")	Unidades	35000

7	TUBO INDUSTRIAL PRETO 2.1/2" – 1,20MM {63,50 CHAPA 18}	Unidades	3000
8	TUBO INDUSTRIAL PRETO 3" – 1,20MM {72,20 CHAPA 18}	Unidades	3000
9	METALON GALVANIZADO 15×15 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	10000
10	METALON GALVANIZADO 40×40 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
11	METALON GALVANIZADO 30×30 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
12	BARRA CHATA – 2×1/8"	Unidades	7000
13	CANTONEIRA 3/4×1/8	Unidades	8000
14	CANTONEIRA 1×3/16	Unidades	8000
15	BARRA CHATA – 1/2" SERRALHEIRO	Unidades	10000
16	METALON GALVANIZADO 20×20 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8000
17	CHAPA GALVANIZADA 18" {1,25MM} – 2×1,2M	Unidades	1000

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21; inclusive nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, por estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, da Lei 123/06: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei 14.133/21.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1. Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2. Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE

8.1. Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2.Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

15.0.DO ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1.A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde

estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

16.0.DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

16.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de serviço contínuo.

16.2.Destaca-se que a Administração vislumbrou uma maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, após a avaliação das circunstâncias pertinentes, inclusive quanto aos potenciais benefícios e os riscos previsíveis, considerando: a inconveniência da suspensão das atividades cujo desempenho deve ocorrer de modo contínuo; a ampliação do risco de insucesso, haja vista que a multiplicação de contratações, cada qual pactuada por prazo mais curto e com contratados diversos, elevaria a iminência de fracasso; o ônus da renovação constante de procedimentos, pela necessidade de realização de certames permanentemente em decorrência de eventual contratação firmada por um período abreviado, o que acabaria por multiplicar-se os custos e as despesas administrativas; e os ganhos de escala econômica, uma vez que a contratação por prazo mais longo propicia previsível redução de dispêndios em vista da ampliação do prazo de execução do contrato, por um único e mesmo contratado. Entende-se, portanto, que a extensão do prazo de vigência do contrato permite, usualmente, a redução dos custos do contratado, o que se refletirá em preços mais vantajosos para a Administração.

16.3.Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto detalhado no presente instrumento, da forma como se apresenta.

17.0.DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

17.1.Conforme os elementos apresentados, a solução é: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Entende-se que o fornecimento poderá ser realizado na forma parcelada.

18.0.DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

18.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

18.2.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

18.4.Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em comento, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

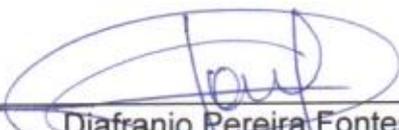
18.5.Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

19.0.DA ANÁLISE DE RISCO

19.1.Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

19.2.Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

Malta - PB, 20 de Maio de 2025.



Diafranio Pereira Fontes
Secretário de Administração



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 13:52:15 foi protocolizado o documento sob o Nº 72029/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Malta
Número da Licitação: 00029/2025
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 26/05/2025
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Malta
Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 47.999,95

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados á utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da prefeitura municipal de Malta - PB, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 47.999,95

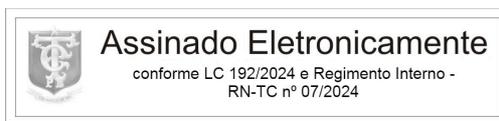
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Vieira Aco Industria & Comercio Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 12.281.632/0004-00

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	7377c66c99efe2d43843ac490f60e8ce
Autorização da autoridade competente	Sim	378ebf29658a42a9906a8c5de8b1a431
Estimativa da despesa	Sim	4d050420f29453d7d2f25f09191c9361
Estudo Técnico Preliminar	Sim	7d02a87a83ea47f80e8db5f274070d56
Formalização de demanda	Sim	32cab84c2f3793826474e712c36acab4
Justificativa de preço	Sim	307924d62719c738ed6fc02a409bbca4
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	307924d62719c738ed6fc02a409bbca4
Previsão Orçamentária	Sim	ec78a3ade923459b794424c1da44e193
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	9b7cb07a212ad2bb8d7ddfe73830cafe
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Vieira Aco Industria & Comercio Ltda	Sim	2d9eb9a703577e0da6661def3d75c7c7

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
SETOR DE CONTRATAÇÃO**

DISPENSA Nº DV00029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.0116/2025

CONTRATO Nº: 00143/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA E VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Malta - Rua Manoel Marques Fernandes, 67 - Centro - Malta - PB, CNPJ nº 09.151.861/0001-45, neste ato representada pela Prefeita Ana Maria Peixoto de Araújo, Brasileira, Solteira, residente e domiciliada na Rua Adão Bento de Lucena, 03 - Br 230 - Jardim Nazareth - Malta - PB, CPF nº 052.652.024-80, Carteira de Identidade nº 1852346 SSDS, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA - R DO PRADO, 629 - CENTRO - PATOS - PB, CNPJ nº 12.281.632/0004-00, neste ato representado por Ricardo Pereira do Nascimento, Brasileiro, CPF nº 007.444.394-18, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00029/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 47.999,95 (QUARENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PERFIL U 3 – 2,00MM (75×40 CHAPA 14")	Unidades	37	121,90	4.510,30
2	PERFIL U 4" – 2,00MM (100×40 CHAPA 14")	Unidades	70	155,58	10.890,60
3	PERFIL U ENCAIXE 4" – 2,00MM (93×30 CHAPA 14")	Unidades	70	128,35	8.984,50
4	PERFIL U ENCAIXE 3" – 2,00MM (68×30 CHAPA 14")	Unidades	37	96,68	3.577,16
5	PERFIL U ENRIJECIDO 4" – 2,00MM (100×40×15 CHAPA 14")	Unidades	70	152,39	10.667,30
6	PERFIL U ENRIJECIDO 3" – 2,00MM (75×40×15 CHAPA 14")	Unidades	35	130,83	4.579,05
7	TUBO INDUSTRIAL PRETO 2.1/2" – 1,20MM {63,50 CHAPA 18}	Unidades	3	99,41	298,23
8	TUBO INDUSTRIAL PRETO 3" – 1,20MM {72,20 CHAPA 18}	Unidades	3	106,79	320,37
9	METALON GALVANIZADO 15×15 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	10	39,35	393,50
10	METALON GALVANIZADO 40×40 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8	105,65	845,20
11	METALON GALVANIZADO 30×30 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8	77,84	622,72
12	BARRA CHATA – 2×1/8"	Unidades	7	66,40	464,80
13	CANTONEIRA 3/4×1/8	Unidades	8	41,43	331,44
14	CANTONEIRA 1×3/16	Unidades	8	93,92	751,36
15	BARRA CHATA – 1/2" SERRALHEIRO	Unidades	10	13,15	131,50
16	METALON GALVANIZADO 20×20 – 1,25MM {CHAPA 18}	Unidades	8	44,04	352,32
17	CHAPA GALVANIZADA 18" {1,25MM} – 2×1,2M	Unidades	1	279,60	279,60
				Total:	47.999,95

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Gestão/Unidade: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS Classificação Funcional: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE Objetivo: Construir para desenvolver o Município Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa nº. 3.3.90.39 00 1500.1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 33.90.30 materiais de consumo.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21, especialmente as disposições do Art. 107, por tratar-se a presente contratação, de fornecimento contínuo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição. Nesse sentido foram designados: Diafranio

Pereira Fontes, Secretario de Administração, como Gestor; e Diângela Oliveira Nóbrega, Gestor de Contrato, para Fiscal Técnico;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a

imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Malta - PB, 26 de Maio de 2025.

TESTEMUNHAS

gov.br

Documento assinado digitalmente

RICARDO DE SOUSA NASCIMENTO

Data: 27/05/2025 11:36:00-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>


Assinado de forma digital
por ANA MARIA PEIXOTO
DE ARAUJO:05265202480
Dados: 2025.05.26
14:30:46 -03'00'

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional
052.652.024-80
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

HENRIQUE GADELHA DE ASSIS DIAS

Data: 27/05/2025 11:33:47-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

RICARDO PEREIRA DO
NASCIMENTO:0074443941
8

Assinado de forma digital por
RICARDO PEREIRA DO
NASCIMENTO:00744439418
Dados: 2025.05.26 14:17:08 -03'00'

**VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO
LTDA**
RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
007.444.394-18
CONTRATADO

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE DISPENSA 0029 2025**

**EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV00029/2025**

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00029/2025**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação DV00029/2025.

Objetivo: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de:

VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.281.632/0004-00
Valor: R\$ 47.999,95

Malta - PB, 26 de maio de 2025
Ana Maria Peixoto de Araújo
Prefeita Constitucional

EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA Nº DV00029/2025

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

OBJETO: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta-PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00029/2025, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos: Gestão/Unidade: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS Classificação Funcional: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos - MDE Objetivo: Construir para desenvolver o Município Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa nº.

3.3.90.39 00 1500.1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, 33.90.30 materiais de consumo.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Malta e

CT Nº 00143/2025
Contratado: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.281.632/0004-00
Valor: R\$ 47.999,95

Data de Assinatura: 26 de maio de 2025.
VIGÊNCIA: 31/12/2025

Malta - PB, 26 de maio de 2025

ANA MARIA PEIXOTO DE ARAÚJO
Prefeita Constitucional

Publicado por:
Ricardo de Sousa Nascimento
Código Identificador:72DD5A04

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL" - CNPJ.:
09.143.074/0001-51 - GABINETE DA PRESIDENTE**

**EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20501/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00005/2025 - Lei nº
14.133/2021.**

OBJETO: Contratação de pessoa Jurídica, para prestação de serviços jurídicos de acompanhamento da gestão da Câmara Municipal de Manaíra junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com o assessoramento jurídico através de emissão de pareceres e orientações preventivas e ainda elaboração de consultas, denúncias, representações, defesas e recursos junto às Cortes de Contas em processos de Acompanhamento de Gestão, Tomada de Contas, Prestação de Contas Anual, Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão, de Contas, de Gestão de Pessoal, de Licitações e Contratos, de Obras e de Transparência de Gestão, para Câmara Municipal de Manaíra/PB.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.100 CÂMARA MUNICIPAL - 01 031 1001 2002 MANUTENÇÃO DE OUTRAS DESPESAS LEGISLATIVAS - 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - 000009 3390.35 99 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

PARTES: Câmara Municipal de Manaíra-PB - CNPJ nº 09.143.074/0001-51; e CT nº 20501/2025 - JOSÉ MAVIAEL FERNANDES - ADVOCACIA, CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº. 24.719.265/0001-02.

VALOR GLOBAL: R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais).
VALOR MENSAL: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses.
Manaíra/PB, 28 de maio de 2025.

EDNA CARNEIRO ALVES FIRMINO
Presidente da Câmara Municipal de Manaíra/PB

Publicado por:
Eriston Jhonatas Rabelo Cosme
Código Identificador:B34B31C1

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO AO CONTRATO Nº 21701/2025**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 000017/2024 - Lei nº 14.133/2021.

OBJETO: Contratação do cantor CICINHO LIMA E BANDA para apresentação de show musical em comemoração às festividades tradicionais do São Pedro Alegria da Vila do Pelo Sinal no município de Manaíra/PB o artista se apresentará no dia 28/06/2025, no período



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA**

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados à utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da Prefeitura Municipal de Malta–PB, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos: Recursos não Vinculados de Impostos:
 Gestão/Unidade: Unidade Orçamentaria 02.010 GABINETE DO PREFEITO 02.040 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 02.060 SECRETARIA DE SAUDE 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.070 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 02.080 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO 02.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
 Classificação Funcional: 04 122 2002 2002 Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito Objetivo: Manter as atividades do Gabinete do Prefeito em bom Funcionamento Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 04 122 2003 2008 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração Objetivo: Manter as atividades das Atividades da Sec. de Administração Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 10 301 2008 2019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Saúde Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos 12 361 2010 2031 Manutenção da Atividades da Secretaria de Educação Objetivo: Manter as Atividades da Secretaria de Educação Fonte: 1500.1001 Recursos Vinculados de Impostos – MDE Objetivo: Construir para desenvolver o Município Fonte: 1500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos no elemento de despesa nº. 3.3.90.39 00 1500.1001 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, 33.90.30 materiais de consumo.

Malta - PB, 20 de Maio de 2025.


NAEDY BASTOS DE LUCENA
 Secretário de Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.281.632/0004-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2016
NOME EMPRESARIAL VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) VIEIRA ACO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R DO PRADO	NÚMERO 629	COMPLEMENTO *****
CEP 58.700-010	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS
	UF PB	
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 3444-2192	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/08/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/05/2025** às **12:30:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal do Brasil
 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA
CNPJ: 12.281.632/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
 Emitida às 15:37:04 do dia 24/02/2025 <hora e data de Brasília>.
 Válida até 23/08/2025.

Código de controle da certidão: **730E.26FE.E3F8.8657**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **8251.E791.D918.94C6**

Emitida no dia 16/05/2025 às 09:36:28

Nome Empresarial:

VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA

Endereço:

DO PRADO

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.279.122-4

Número:

629

Complemento:

CEP:

58700-010

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

12.281.632/0004-00

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

COORDENADORIA DA RECEITA MERCANTIL

End.: Av. Presidente Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos, Paraíba, CEP: 58.700-020

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº null e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com o parcelamento da Receita Mercantil até 22/05/2025

Contribuinte:

VIEIRA ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Localização: R DO PRADO, SN, COOPERATIVA - Bairro: LIBERDADE PATOS, CEP: 58700-010		
Natureza: Tributos Mercantis		
Razão Social: VIEIRA ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		
CNPJ/C.P.F.	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
12.281.632/0004-00		4202202
Código Atividade: 4744-0/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
Validade: 20/07/2025		
Observações: (Cad. Mercantil)		
<hr/> Responsável pelo Departamento		
A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente relativas ao período a que se refere a presente certidão.		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos/views/publico/portaldocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.html>

A0A14CC5CA521B318BE3EEED26AF7DF9CB33A5E4

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.281.632/0004-00
Razão Social: VIEIRA ACO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Endereço: RUA PROJETADA / DIST INDUST DO COND / CONDE / PB / 58322-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/05/2025 a 10/06/2025

Certificação Número: 2025051208471806112323

Informação obtida em 16/05/2025 09:21:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.281.632/0004-00
Certidão nº: 27005330/2025
Expedição: 16/05/2025, às 09:18:56
Validade: 12/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.281.632/0004-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 12.281.632/0004-00

Razão Social: VIEIRA ACO INDUSTRIA & COMERCIO LTDA

Nome Fantasia: VIEIRA ACO

Certidão emitida às 09:25 de 16/05/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EY8h.PwaY**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.279.122-4	SITUAÇÃO ATIVO	30/08/2016 Processo 1213422016-3 - CADASTRAMENTO	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL VIEIRA AÇO INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA			
NOME FANTASIA VIEIRA AÇO			
CNPJ/CPF 12.281.632/0004-00		INSC. JUNTA COMERCIAL 2590022709-6	
LOGRADOURO R DO PRADO			NÚMERO 629
COMPLEMENTO		BAIRRO CENTRO	
MUNICÍPIO PATOS		CEP 58700-010	
ATIVIDADE ECONÔMICA			
ICMS 4744-0/01	DENOMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
PRINCIPAL 4744-0/01	DENOMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS		
SECUNDÁRIO 4741-5/00	DENOMINAÇÃO COMÉRCIO VAREJISTA DE TINTAS E MATERIAIS PARA PINTURA		
4744-0/03	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS		
4742-3/00	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO		
4744-0/99	COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL		
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		COD. NATUREZA JURÍDICA 2062	
TIPO DE ESTABELECIMENTO FILIAL			
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA			
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO			
REGIME DE APURAÇÃO NORMAL		INÍCIO DE ATIVIDADE 30/08/2016	
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES ISABEL DERLANGE SOARES VIEIRA RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO		CARGO SÓCIO SÓCIO-ADMINISTRADOR	
REPARTIÇÃO FISCAL CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR4 DA DIRETORIA		VALIDADE 16/11/2025	
CONTROLE 202505160941535232		DATA DE EMISSÃO 16/05/2025 09:41:53	

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974**

Edição:	ESPECIAL	Data:	06/11/2020
----------------	----------	--------------	------------

PORTARIA/ G.P./Nº. 66/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020. PORTARIA/ G.P./Nº. 67/2020 Em, 06 DE NOVEMBRO de 2020.

NOMEIA GESTOR DE CONTRATO, PARA AS ATIVIDADE DE CONTROLE E INSPEÇÃO SISTEMÁTICA DE OBJETOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO, PARA A ATIVIDADE DE ACOMPANHAR A CORRETA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MALTA ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições e prerrogativas legais e tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei 8.666 de 21 de Janeiro de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R a Senhora DIÂNGELA OLIVEIRA NÓBREGA para exercer a função de GESTORA DE CONTRATOS dos Processos licitatórios para examinar ou verificar se a execução dos contratos obedecem às especificações, ao projeto, aos prazos estabelecidos e demais obrigações previstas no mesmo, respondendo por todos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO, como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

RESOLVE:

Art. 1º. N O M E A R Senhora MARIA APARECIDA CELESTINO DE LACERDA para exercer a função de FISCAL DE CONTRATOS dos processos licitatórios, visando garantir a materialização dos objetivos da licitação respondendo portodos os processos licitatórios realizados pelo Município, até ulterior deliberação.

Art.2º. Fica Designado a Servidora, MARIA APARECIDA FERNANDES MORENO como suplente.

Art. 3º. Revoga -se as disposições em contrário;

Art. 4º. - Este Portaria entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA

Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45
Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.
Fone: 83 3471 1232
E-mail: diariopmm@gmail.com

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 13:56:46 foi protocolizado o documento sob o N° 72040/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Malta, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo de Sousa Nascimento.

Número do Contrato: 000001432025

Data da Publicação: 29/05/2025

Data da Assinatura: 26/05/2025

Data Final do Contrato: 31/12/2025

Valor Contratado: R\$ 47.999,95

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Aquisição de perfis metálicos, tubos industriais, metalons galvanizados, barras chatas, cantoneiras e chapas galvanizadas, conforme especificações constantes no termo de referência, destinados á utilização em obras e serviços de infraestrutura e manutenção predial da prefeitura municipal de Malta - PB, com fulcro no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021

Contratado (Nome): Vieira Aco Industria & Comercio Ltda

Contratado (CNPJ): 12.281.632/0004-00

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4e489b630995bab88786fd05a7392e5a
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	2aaef900c021a6e506c49c4222e48fe8
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	ec78a3ade923459b794424c1da44e193
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	64bca4071bad0b4625fe6cfef8041b
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Designação do gestor do contrato	Sim	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff

João Pessoa, 03 de Junho de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

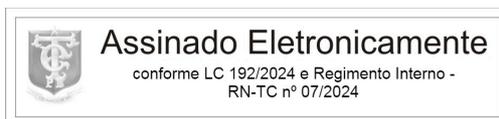
**Documento:** 72029/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Malta**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 03/06/2025 às 13:56h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 72040/25 ao Documento 72029/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 72029/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	38 - 43	64bca4071badeb0b4625fe6cfef8041b
Comprovante de publicidade	44	4e489b630995bab88786fd05a7392e5a
Designação do gestor do contrato	45	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
Comprovação da existência de dotação orçamentária	46	ec78a3ade923459b794424c1da44e193
Comproverantes de regularidade da contratada	47 - 54	2aaef900c021a6e506c49c4222e48fe8
Designação do fiscal administrativo do contrato	55	e4b288488a3f2599eba595ab954a48ff
RECIBO PROTOCOLO	56	d33f16683ee4ca14cb8631a878b10fc6

João Pessoa, 03 de Junho de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**